



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2023 - FMS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO - PERITIBA

VALOR TOTAL R\$ 934.701,20

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 1/15

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA





TERMO DE CONVÊNIO Nº. 01/2023 - FMS

Termo de Convênio que celebram entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PERITIBA** através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO - PERITIBA**, visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei José Bonifácio, 63, Peritiba – SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, instituído pela Lei Complementar nº 854/93, de 08 de outubro de 1993, doravante denominado **FMS**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO JOSÉ DEITOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, residente e domiciliado na Rua Teobaldo Finger, nº 131, Centro, Município de Peritiba – SC, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO/FMS**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO - PERITIBA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.478.559/0001-19, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 211, Centro, Município de Peritiba – SC, neste ato representada pelo Sr. **OSMAR EUGENIO PENSO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 1.914.241-SSP-SC, inscrito no CPF/MF 585.076.559-04 residente e domiciliado, na cidade de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Michelin, n.º 420, Liberdade, CEP 89710-119, doravante denominado apenas de **CONVENENTE**, ajustam o presente termo de convênio, com fundamento na instrução normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de 13 de junho de 2012 e na Lei Municipal nº. 2287/2013 de 15 de fevereiro de 2023, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** ao **MUNICÍPIO/FMS**, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO PACTUADO:

O presente convênio tem por objeto conjugação de esforços a continuidade e incentivo a manutenção da prestação de assistência em saúde oferecida a população usuária do sistema único de saúde – SUS do Município de Peritiba, na Associação Beneficente Hospitalar São Camilo de Peritiba, em atendimento aos casos de urgência e emergência, não agendados e/ou encaminhados do atendimento da Unidade Básica de Saúde de Peritiba, prestando serviços de plantão 24 horas no Pronto socorro disponibilizar equipe técnica de enfermagem para realizar procedimentos e internações, bem como auxiliar na manutenção estrutural, serviços de terceiros e de insumos necessários ao bom andamento das atividades do hospital, na forma do Plano de trabalho.

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 2/15



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

A vigência do presente convênio dar-se-á a 01 de março de 2023 até 01 de janeiro de 2024.

§ 1.º - O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2.º - A vigência do convênio poderá ser prorrogada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e protocolada na administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou por interesse do Município através do **FMS**;

§ 3.º - Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

§ 4.º - Em caso de prorrogação do convênio os valores serão reajustados no mês de dezembro de cada ano, aplicando-se o percentual da variação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses e passando a vigorar para a parcela do mês de janeiro do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

Para execução deste Convênio O **MUNICÍPIO/FMS** participará com recursos da ordem de R\$ 934.701,20 (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e um reais e vinte centavos) divididos em parcelas mensais, da seguinte forma:

Parcela	Valor R\$	Previsão de Pagamento até
Março/2023	102.784,31	10/03/2023
Abril/2023	92.435,21	10/04/2023
Maió/2023	92.435,21	10/05/2023
Junho/2023	92.435,21	12/06/2023
Julho/2023	92.435,21	10/07/2023
Agosto/2023	92.435,21	10/08/2023
Setembro/2023	92.435,21	11/09/2023
Outubro/2023	92.435,21	10/10/2023
Novembro/2023	92.435,21	10/11/2023
Dezembro/2023	92.435,21	11/12/2023
TOTAL	934.701,20	

§ 1.º - O valor de que trata a Cláusula Terceira corresponde a auxílio financeiro para execução das despesas da **CONVENENTE** decorrentes da execução do Plano de Trabalho, podendo o Plano de Trabalho, que deu

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 3/15



origem ao presente Termo de Convênio, ser revisto com alteração de valores ou de metas estabelecidas, sempre mediante termo aditivo ou por apostila de trabalho ao original.

§ 2.º - Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO/FMS** integram a seguinte dotação orçamentária:

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Ação: 2.106 - Convênio com a Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba

3.3.50.00.00.00.00.00.0002 – Transferências a Inst. Privadas s/ fins lucrativos.

§ 3.º - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações específicas que forem aprovadas para esse fim.

§ 4.º - O depósito será feito na conta bancária nº. 5.220-5, agência 5355-4, Banco do Brasil, da agência de Peritiba, a qual será movimentada exclusivamente para atender o objeto do presente Termo de Convênio e serão creditados à medida que forem sendo liberados pelo **MUNICÍPIO/FMS**.

§ 5.º As parcelas dos recursos transferido no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir mencionados, ficando retidas até saneamento das impropriedades;

1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos e controle interno e externo da administração pública;

2. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº.13.019/2014 e alterações;

3. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo ou o inadimplemento da entidade com relação a outras cláusulas básicas;

4. Quando a entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

5. Quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade não apresentar a prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6.º - Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

 Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 4/15



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FMS:

São obrigações do **MUNICÍPIO/FMS:**

1. Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
2. Supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a correta execução deste termo, respectivo plano de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros repassados, inclusive in loco;
3. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
4. Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório de monitoramento antes e durante a vigência do objeto;
5. Notificar a celebração deste termo à Câmara Municipal de Peritiba;
6. Publicar o extrato deste termo no diário oficial do Município após assinatura;
7. Analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada;
8. Orientar a **CONVENENTE** na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
9. Encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município, que irá examinar a regularidade da prestação de contas conforme IN 14/2012 TCE/SC;
10. Fornecer AIH de internação para pacientes do Município de Peritiba conforme a necessidade;
11. Assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevantes que possa afetar a continuidade do previsto no plano de trabalho;
12. Designar agente público responsável pela gestão do termo (gestor), designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da **CONVENENTE:**

1. - Responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 5/15



entidade;

2. Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
3. - Indenizar os danos causados a terceiros e facultando a contratação de seguros em geral para esta finalidade, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
4. - Cumprir os prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
5. - Comprovar mensalmente através de Efetividade, a prestação de contas, das metas atendidas dos recursos recebidos em período hábil;
6. - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às suas instalações;
7. - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
8. - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
9. - Pagar toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;
10. - Abster-se de cobrar qualquer valor dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde, salvo se optarem por atendimento em caráter particular devidamente documentado;
11. - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
12. - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município;
13. - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo,

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 6/15



mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

14. - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

15. - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais originais eletrônicas ou originais ou demais documentos comprobatórios originais com a devida identificação do convênio celebrado, e a certificação do recebimento com visto do Presidente e Tesoureiro ou procurador, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros;

16. - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

17. - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

18. - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

19. - Abster de realizar qualquer discriminação no atendimento aos usuários do SUS (princípio da igualdade);

20. - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

21. - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

22. - Comunicar e enviar ao administrador público relação atualizada de sua diretoria, a substituição dos responsáveis, assim como alterações em seu Estatuto, durante a vigência do presente termo;

23. - Aplicar os recursos provenientes deste termo enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menos que 1 (um) mês e utilizar os rendimentos na mesma finalidade do convênio;

24. - Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução;

25. - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com pagamento da multa prevista no art. 16, §1.º da Lei Federal nº. 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;

26. - Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 7/15



arguir e defender a ilegitimidade passiva do Fundo Municipal de Saúde de Peritiba para responder à ação;

27. - À **CONVENIENTE** é vedada ainda:

- a) Utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo;

28. - Prestar atendimento de assistência médica 24 horas, ambulatorial para as urgências e emergências, no atendimento à população Peritibense, diariamente, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos em tempo integral;

29. - Permitir que os médicos que atuam na Unidade de Saúde do Município de Peritiba realizem internações pelo SUS, respeitando sempre a complexidade do Hospital e suas normas internas;

30. - Realizar cirurgias eletivas pelo programa mutirão de cirurgias promovido pelo Estado de SC. (consulta pré-operatória não inclusa);

31. - Realizar exames de Raios X pelo SUS até a quantidade de 80 (oitenta) exames mês;

32. - Oferecer aos pacientes internados exames laboratoriais e RX conforme solicitação médica;

33. - Disponibilizar pessoal técnico de enfermagem para acompanhar as transferências de pacientes internados e/ou atendidos no ambulatório do ABHSCP, que devido à complexidade do caso necessitarem ser transferidos para outros centros especializados, sendo que a ambulância e motorista serão cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Peritiba;

34. - Transferência de paciente para hospitais de referência deverá obedecer a legislação vigente do CRM, CFM, SAMU e Portarias Ministeriais;

35. - Disponibilizar os profissionais especializados no plantão 24 horas, recursos físicos, equipamentos médicos, medicamentos, equipe adicional de enfermagem e outros materiais de consumo apropriados para permitir a realização do atendimento médico de urgência e emergência de forma organizada e funcional;

36. - Emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

37. - Atender, na forma prevista neste convênio todos os municípios Peritibenses, através dos funcionários do hospital ou por outros profissionais credenciados e qualificados, da área administrativa, medicina e de apoio;

38. - Atender os casos de urgência e emergência pelo SUS;

39. - Encaminhar juntamente com a Prestação de contas, a relação dos atendimentos e procedimentos realizados;

40. - Ressarcir ao MUNICÍPIO, os recursos recebidos através deste Convênio, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização ou o saldo não utilizado;

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 8/15



41. - Não repassar os recursos recebidos para outra entidade de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo Município;

42. - Fornece informações e dados, quando solicitados pela Prefeitura ou pessoa por esta delegada;

43. - Prestar contas no prazo de até 60(sessenta) dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, pela Instrução Normativa n.º TC – 14/2012, de 13 de junho de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, cumprindo plano de trabalho deferido no processo de concessão executando no período de até 30 (trinta) dias, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação da parcela anterior. A não observância do item acima sem justificativa implicará na suspensão da liberação de novas parcelas, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente;

44. - Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto referido na cláusula primeira deste termo de convênio, comprometendo-se com a resolutividade e a qualidade do atendimento oferecido aos usuários. Buscando vagas e transferindo os casos de complexidade que ultrapasse os recursos médicos disponíveis do Beneficiário;

45. - Requerer a exclusão do **MUNICÍPIO/FMS** de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e encargos trabalhistas, e legislação trabalhista, referente ao pessoal destinado à execução do objeto deste Convênio;

46. - Solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO/FMS**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

§ 1º. – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de Contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

§ 2º. – A prestação de contas apresentada pelo PARTICIPE deverá conter os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

1. – ofício de encaminhamento remetido à autoridade máxima do **MUNICÍPIO/FMS**;

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 9/15



2. - Declaração da aplicação regular dos recursos;
3. - Parecer do conselho fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos e atendimento da finalidade pactuada;
4. - Cópia da nota de empenho e da ordem de pagamento;
5. - Balancete da Prestação de Contas assinado responsáveis da entidade;
6. - Documentos comprobatórios das despesas realizadas, em vias originais;
7. - As certidões negativas de débitos (INSS, FGTS e Municipal);
8. - Comprovante de pagamento e/ou transferência bancária;
9. - Relatório de atendimento das metas pactuadas;
10. - Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
11. - Original do extrato da conta bancária, contendo a completa movimentação financeira do período;
12. - Relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pelo Município;
13. - Quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);
14. - Relatório de execução do Objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
15. - Relatório de execução financeira do termo de convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
16. - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 60(sessenta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação da parcela anterior;
17. - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados;
18. - A prestação de contas dos recursos será inicialmente encaminhada pela entidade a unidade CONCEDENTE/FMS, observados os prazos, onde serão organizadas e analisada por servidor designado, que deverá:
 - 18.1. - Elaborar parecer técnico fundamentado, conforme modelo IN14/2012, concluindo pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas apresentada;
 - 18.2. - Encaminhar o processo de prestação de contas devidamente organizado, ao Controle Interno, em até 15 dias da data do recebimento;
19. - A partir do recebimento, o controle interno analisará e emitirá parecer, sendo posteriormente reencaminhado à unidade

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 10/15



MUNICÍPIO/FMS, para pronunciamento final da autoridade competente e encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças para baixa contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessários e oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, in loco, a execução do Plano de Trabalho e de aplicações de recursos, podendo sugerir e propor providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º. - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

1. - A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. - As adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

§ 2º. - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º. - Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija da entidade providência a fim de sanar os problemas detectados.

1. - Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº.13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a entidade sanções, visando sanar as impropriedades constatadas, ficando retidos os demais repasses programados à entidade.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia, desde que reconhecida por

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 11/15



sentença judicial transitada em julgado, cabendo ainda a **CONVENENTE** exercer o direito de regresso, quando for o caso, do responsável pela ação ou omissão;

§ Único. - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO por órgãos do SUS não excluem, nem reduzem a responsabilidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, or pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º. - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. - Descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
2. - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º. - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigo o termo, cabendo igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º. - O presente termo poderá ser rescindido, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§ 4º. - A convenente poderá rescindir o presente convênio, por denúncia vazia, desde que o faça com antecedência de 90 dias, por simples aviso, caso em que não caberá qualquer espécie de indenização ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade compromete-se a restituir ainda os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº.13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2.º, 42, IX, 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

§ Único: os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da entidade na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 12/15



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes de Termo Aditivo.

§ 1º. - A **CONVENENTE** deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º. - A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao órgão concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

§ 3º. - O presente CONVÊNIO poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo assinado entre as partes, conforme previsto no artigo 116 c/c com o art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O dirigente da Entidade, na cidade de Peritiba, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no termo.

§ **Único:** o dirigente indicado no caput deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência e domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **MUNICÍPIO/FMS**, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir da **CONVENENTE** os relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio, correspondendo;

§ 1º. - O atendimento do sobreaviso constará das ações dispostas e elencadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. - Os clientes a serem beneficiados são os cidadãos residentes no Município de Peritiba;

§ 3º. - Correrão por conta e responsabilidade do **CONVENENTE**, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinentes a este convenio, inclusive vínculo empregatício;

§ 4º. - O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se a fornecer a **CONVENIADA**, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;

§ 5º. - A convenente deverá divulgar, na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 13/15



presente termo, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº.13.019/2014 e alterações;

§ 6º. - A ausência da prestação de contas ou no caso de irregularidades por parte do convenente, implicará na devolução de valores atualizados mencionadas na cláusula terceira deste termo e tem por base os capítulos VI e VII da In 14/2012 do TCE/SC;

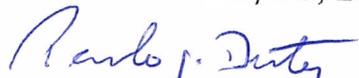
§ 7º. - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Município.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Peritiba/SC, 28 de fevereiro de 2023.


PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Osmar E.
Penso

Assinado de forma digital
por Osmar E. Penso
Dados: 2023.02.28 15:19:14
-03'00'

OSMAR EUGÊNIO PENSO
Superintendente CRA-SC 31.066
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
HOSPITALAR SÃO CAMILO - PERITIBA


JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

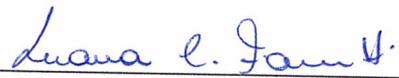
Testemunhas:


MARLO DANIEL FINGER
CPF: 009.785.259-73

Loana Paula de
Britto

Assinado de forma digital por
Loana Paula de Britto
Dados: 2023.02.28 15:53:26 -03'00'

LOANA PAULA DE BRITTO
CPF: 065.067.939-38


LUANA CRISTINA FIAMETTI

Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 14/15



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

CPF N° 065.341.649-06
Assessor Jurídico

f. B.
Convênio n.º 01/2023 – FMS – fls. 15/15

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

